

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1909001-3/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0807001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 1909001-3/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1909001-3/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
DROGAFONTE LTDA.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Bairro Aeroporto, CEP nº 65.727-00, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.424.417/0001-06, neste ato representada pela Sra. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 08/2021-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101, Norte S/N – KM 56.6, Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, CEP: 53.409-260, no Município de Paulista – PE, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Maria Emília de Souza Ferraz, tendo em vista o que consta no Processo nº 0807001/2024, e o resultado final do **Pregão nº 20/2024**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O contrato tem como objeto o fornecimento de medicamentos controlados, de forma parcelada, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, do município de Trizidela do Vale (MA), conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101, Norte S/N – KM 56.6, Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, CEP: 53.409-260, no Município de Paulista – PE, representada pela Sra. Maria Emília de Souza Ferraz. CONTATOS: EMAIL: contrato@drogafonte.com.br / emilia.ferraz@drogafonte.com.br / TEL: (81) 2102-1819.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG.	BIOLAB SANUS	500	COMPRIMIDO	0,80	400,00
2	ALPRAZOLAM 0,5 MG.	EMS	4.000	COMPRIMIDO	0,10	400,00
3	ALPRAZOLAM 1 MG.	EMS	1.800	COMPRIMIDO	0,09	162,00
4	ALPRAZOLAM 2 MG.	EMS	1.800	COMPRIMIDO	0,15	270,00
5	BROMAZEPAM 3 MG.	EMS	600	COMPRIMIDO	0,14	84,00
6	CARBAMAZEPINA 200 MG.	HIPOLABOR	400	COMPRIMIDO	0,25	100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7	CLONAZEPAM 0,5 MG.	GEOLAB	900	COMPRIMIDO	0,08	72,00
8	CLONAZEPAM 2 MG.	GEOLAB	2.400	COMPRIMIDO	0,07	168,00
9	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS – FRASCO DE 20 ML.	HIPOLABOR	30	FRASCO	2,88	86,40
10	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG.	BRAINFARMA/NEO QUIMICA	800	COMPRIMIDO	0,06	48,00
11	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG.	EMS	600	COMPRIMIDO	0,32	192,00
12	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG.	CRISTALIA	600	COMPRIMIDO	0,32	192,00
13	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG.	UNIÃO QUIMICA	600	COMPRIMIDO	0,49	294,00
14	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25 MG.	CRISTALIA	600	COMPRIMIDO	0,67	402,00
15	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100 MG.	HIPOLABOR	600	COMPRIMIDO	0,90	540,00
16	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG.	RANBAXY	3.000	CAPSULA	1,10	3.300,00
17	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG.	CIMED	1.000	COMPRIMIDO	0,25	250,00
18	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG.	CRISTALIA	1.000	COMPRIMIDO	0,22	220,00
19	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG.	CIMED	600	COMPRIMIDO	0,16	96,00
20	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG.	EMS	600	COMPRIMIDO	1,08	648,00
21	CLOZAPINA 100 MG.	CRISTALIA	500	COMPRIMIDO	6,69	3.345,00
22	DIAZEPAM 5 MG.	UNIAO QUIMICA	3.000	COMPRIMIDO	0,11	330,00
23	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG.	ZYDUS/NIKKHO	600	COMPRIMIDO	0,85	510,00
24	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG.	ZYDUS/NIKKHO	600	COMPRIMIDO	1,76	1.056,00
25	FENITOÍNA 100 MG.	HIPOLABOR	1.000	COMPRIMIDO	0,20	200,00
26	FENOBARBITAL 100 MG.	UNIAO QUIMICA	5.000	COMPRIMIDO	0,20	1.000,00
27	HALOPERIDOL 1 MG.	CRISTALIA	7.200	COMPRIMIDO	0,19	1.368,00
28	HALOPERIDOL 5 MG.	CRISTALIA	1.800	COMPRIMIDO	0,19	342,00
29	HALOPERIDOL 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO COM NO MÍNIMO 20 ML.	UNIAO QUIMICA	100	FRASCO	4,88	488,00
30	DECANOATO DE HALOPERIDOL. 70/52 MG/ML -SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1 ML.	CRISTALIA	100	AMPOLA	9,12	912,00
31	HALOPERIDOL INJETÁVEL 5 MG.	UNIAO QUIMICA	2.000	AMPOLA	2,34	4.680,00
32	OLANZAPINA 5 MG.	GEOLAB	800	COMPRIMIDO	0,43	344,00
33	OLANZAPINA 10 MG.	GEOLAB	1.600	COMPRIMIDO	0,68	1.088,00
34	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG.	CIMED	1.000	COMPRIMIDO	0,16	160,00
35	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG.	CIMED	1.800	COMPRIMIDO	0,36	648,00
36	QUETIAPINA 25 MG.	GERMED	1.000	COMPRIMIDO	0,15	150,00
37	QUETIAPINA 100 MG.	GEOLAB	1.800	COMPRIMIDO	0,99	1.782,00
38	RISPERIDONA 1 MG.	PRATI DONADUZZI	1.800	COMPRIMIDO	0,15	270,00
39	RISPERIDONA 2 MG.	PRATI DONADUZZI	2.000	COMPRIMIDO	0,18	360,00
40	RITALINA 10 MG (CLORIDRATO DE METILFENIDATO).	EMS	3.600	COMPRIMIDO	0,53	1.908,00
41	ZOLPIDEM 10 MG.	BIOLAB SANUS	1.000	COMPRIMIDO	0,37	370,00
42	BROMAZEPAM 6 MG.	BRAINFARMA/NEO QUIMICA	2.000	COMPRIMIDO	0,23	460,00
43	DIAZEPAM 10 MG.	SANTISA	400	COMPRIMIDO	0,07	28,00
44	DIAZEPAM 10 MG – INJETÁVEL.	UNIÃO QUIMICA	4.500	AMPOLA	1,22	5.490,00
45	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML, 2ML – INJETÁVEL.	HIPOLABOR	6.000	AMPOLA	1,49	8.940,00
46	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML – INJETÁVEL.	UNIAO QUIMICA	1.500	AMPOLA	1,89	2.835,00
47	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML – INJETÁVEL.	CRISTALIA	3.750	AMPOLA	5,51	20.662,50
48	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML – INJETÁVEL.	HIPOLABOR	2.250	AMPOLA	4,06	9.135,00
49	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML – INJETÁVEL.	CRISTALIA	750	AMPOLA	3,15	2.362,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

50	MIDAZOLAM 5MG/ML, AMPOLA 3ML – INJETÁVEL.	HIPOLABOR	1.600	AMPOLA	1,89	3.024,00
51	MISOPROSTOL 200MCG.	HEBRON/ INFAN	750	COMPRIMIDO	35,00	26.250,00
52	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML – INJETÁVEL.	UNIAO QUIMICA	750	AMPOLA	2,52	1.890,00
53	DIAZEPAM 5MG/ML, AMPOLA DE 2,0ML – INJETÁVEL.	UNIAO QUIMICA	6.000	AMPOLA	1,22	7.320,00
54	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML – INJETÁVEL.	HIPOLABOR	1.200	AMPOLA	3,59	4.308,00
55	ADENOSINA 3MG/ML – INJETÁVEL.	HIPOLABOR	600	AMPOLA	12,17	7.302,00
56	FENITOÍNA SÓDICA 250MG/5ML – INJETÁVEL.	HIPOLABOR	1.200	AMPOLA	2,79	3.348,00
57	FENOBARBITAL 100MG/ML – INJETÁVEL.	CRISTALIA	300	AMPOLA	2,80	840,00
58	FLUOXETINA 20 MG.	HIPOLABOR	1.200	COMPRIMIDO	0,10	120,00
VALOR TOTAL						133.550,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **133.550,40** (cento e trinta e três mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 29/07/2024.**

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega dos bens, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0807001/2024

FLS. _____

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 .% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15.% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 2, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 – Manutenção do Hospital Municipal
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.104 – Manutenção do Hospital Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 1600000000 – Transferência SUS - Bloco de manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Trizidela do Vale (MA)**, ____ de ____ de **2024**.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP
Pela CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA
CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26
Maria Emília de Souza Ferraz
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: